



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI nº 126 /91

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 18% (dezoito por cento) a contar de 1º de outubro de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

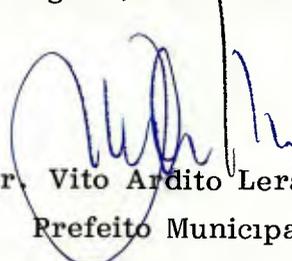
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.567, de 11.09.91, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementados.

Art. 4º - Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de outubro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de outubro de 1991.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

*Aprovado por unanimidade  
07/10/91*  
Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 - TELEX (122) 432 PIBA BR